



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REPUBLICAÇÃO

Lei nº 308/2019

Davinópolis – MA, 21 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a implantação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na Rede Municipal de Ensino de Davinópolis e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Davinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Considerando a Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação;

Considerando a LEI Nº 10.436/2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando o Decreto Nº 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto nº 9.508/2018 - Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

Considerando a Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 231/2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado à pessoa com deficiência auditiva ou surdez, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional do município de Davinópolis deve garantir a inclusão da disciplina de Libras na grade curricular do município, nas etapas de Educação Infantil, das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante do currículo municipal, conforme legislação vigente.

§ 1º - A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

§ 2º - Será ofertada uma carga horária semanal de (50 minutos) na grade curricular do município com o nome da disciplina de LIBRAS.

§ 3º - As aulas serão ministradas pelos professores do quadro do município, que realizaram formação em LIBRAS no nível básico, intermediário, avançado e/ou especialização em LIBRAS.

§ 4º - A jornada do professor de LIBRAS será de 20 horas ou 40 horas semanais, que serão distribuídas em 16 horas aulas (20 horas) ou 32 horas aulas (40 horas), conforme o caso, ficando a redução da jornada de 1/3 (um terço) para hora atividade.

Art. 5º - A Secretaria de Educação através do Departamento de Educação Inclusiva deverão buscar parcerias institucionais com Associação dos Surdos de Imperatriz – ASSIM, Escola Municipal Bilíngue para Surdos Professor Telasco Pereira Filho em Imperatriz entre outras parcerias públicas ou privadas para fomentar a implantação de LIBRAS no Município.

Art. 6º - Para o exercício do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, é exigida a habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena em qualquer área e formação específica na área de educação especial. Fica assegurado aos Professores que já atuam nas salas de recursos multifuncionais e no Departamento de Educação Inclusiva o direito de permanecer exercendo suas atividades, desde que atendam aos seguintes requisitos: ser efetivo no município; ter habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena; ter no mínimo dois anos de atuação na área; ter especialização e/ou no mínimo 360 horas de cursos na área correspondente e ser lotado nas salas de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela normatização e planejamento de forma gradativa a integralizar a implantação e implementação da LIBRAS nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 21 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

ANA NÚBIA DE CARVALHO SOUZA
Diretora do Depar. de Educação Inclusiva

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA
Diretora do Departamento Pedagógico

WILLIANE DE SOUSA LIMA
Assistente Social

FRANCISCA CAVALCANTE SILVA DA SILVA
Coordenadora Pedagógica de Educação Inclusiva AEE

VALÉRIA CORCINE DE OLIVEIRA VIANA
Instrutora de LIBRAS

ANTÔNIO RARISSOM DA SILVA VIANA
Professor de LIBRAS

VALDIR MAGALHÃES FORTES
Chefe de Gabinete SEMED

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Secretária Adjunta de Educação

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO
Edição nº 1021/2024 Ano: 5
Data: 17/10/2024